

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a metodologia de apuração e a forma de repasse do valor da Taxa de Regulação do Exercício de 2013, cobrada pela ARES-PCJ, junto aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em Municípios consorciados.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32^a, incisos I e III e a Cláusula 34^a, incisos I e II, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e o Art. 28, incisos I e III e Art. 30, incisos I e II, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

A Cláusula 68^a do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, que trata do fato gerador da Taxa de Regulação e que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados;

A Cláusula 69^a do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, que fixa a alíquota da Taxa de Regulação em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo;

Que o § 4º, do Art. 53, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARES-PCJ até o dia 10 (dez) de cada mês, tendo como base o montante arrecadado no mês anterior pelo prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito do Município consorciado;

Que na área de atuação da ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) e outros que utilizam contabilidade comercial (empresas privadas e de economia mista); e

Que foi aprovada, durante a 3^a Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, a revisão da periodicidade do cálculo de cobrança da Taxa de Regulação, junto aos prestadores dos

serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para o Exercício de 2013, tendo como base os valores das receitas financeiras apurados em 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação, conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados, para o Exercício de 2013, tendo como base valores acumulados referentes a 2012.

§ 1º - O valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública, de Regime Contábil de Caixa, terá como base o total das Receitas Correntes de 2012, subtraindo o total das Receitas Patrimoniais de 2012, e será calculado através da seguinte expressão matemática: **TR = (RC - RP) x 0,005**, onde: **TR: Taxa de Regulação, RC: Receita Corrente de 2012 e RP: Receita Patrimonial de 2012.**

§ 2º - O valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Comercial, de Regime Contábil de Competência, terá como base o total da Receita Operacional Líquida de 2012 e será calculado através da seguinte expressão matemática: **TR = ROL x 0,005**, onde: **TR: Taxa de Regulação e ROL: Receita Operacional Líquida de 2012.**

Art. 2º - O valor total apurado da Taxa de Regulação será dividido em 12 parcelas iguais a serem repassadas à ARES-PCJ todo dia 10 (dez) de cada mês. Caso esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade pública, de Regime de Caixa, em função de dificuldades operacionais e contábeis, poderão efetuar os repasses até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade comercial, de Regime de Competência, em função de dificuldades operacionais e contábeis, poderão efetuar os repasses até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

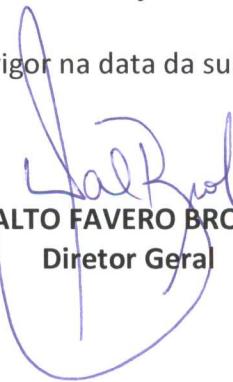
Art. 3º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação serão efetuados através de depósitos bancários em favor da ARES-PCJ.

Parágrafo Único - A ARES-PCJ, por solicitação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados, poderá emitir boletos bancários referentes à cobrança da Taxa de Regulação.

Art. 4º - Para fins de comprovação do valor repassado, correspondente à Taxa de Regulação, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar, à ARES-PCJ, seus respectivos balanços contábeis, tão logo estes sejam elaborados e publicados.

Art. 5º - Fica revogada expressamente a Resolução ARES-PCJ nº 05, de 12/06/2012.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral